

NUNO VALENTE

consultor da Ordem dos Técnicos Oficiais
de Contas

Regularização de IVA para créditos de cobrança duvidosa

Até 31 de dezembro de 2012, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) previa uma diversidade de situações em que era possível aos sujeitos passivos recuperar este imposto, mas que exigia, regra geral, o recurso à via judicial, com os inconvenientes e a morosidade conhecidas.

A maior e mais relevante inovação deste novo regime foi, sem dúvida, nos créditos de cobrança duvidosa, uma vez que passou a ser desnecessário recorrer à via judicial para proceder à regularização ou recuperação do IVA

Com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2013 foram introduzidos no Código do IVA quatro artigos que vieram trazer novas regras, significativamente mais simples, quanto à possibilidade de regularização de IVA, mas aplicáveis apenas nos casos de crédito de cobrança duvidosa e de créditos incobráveis, desde que vencidos após 1 de janeiro de 2013. Há que distinguir os créditos de cobrança duvidosa dos créditos incobráveis, para que se tenha uma melhor perceção do campo de aplicação deste novo regime: os créditos de cobrança duvidosa são aqueles cujos montantes estão em mora, há um determinado período de tempo fixado no Código do IVA, desde a data do respetivo vencimento, e que estejam evidenciados como tal na respetiva contabilidade; os créditos incobráveis são aqueles cuja incobrabilidade já se encontra judicialmente comprovada. A maior e mais relevante inovação deste novo regime foi sem dúvida nos créditos de cobrança duvidosa, uma vez que passou a ser desnecessário recorrer à via judicial para proceder à regularização ou recuperação do IVA.

O que são créditos de cobrança duvidosa

Consideram-se como créditos de cobrança duvidosa aqueles que, evidenciados como tal na contabilidade, apresentam um risco de incobrabilidade devidamente justificado, o que ocorre

quando, e de forma cumulativa: esteja em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

Considera-se que o vencimento do crédito ocorre na data prevista no contrato celebrado entre o sujeito passivo e o adquirente ou, na ausência de prazo certo, após a interpelação prevista no artigo 805.º do Código Civil.

Não referindo o Código do IVA que tipo de diligências são admissíveis como meio de prova, é necessário recorrer a um esclarecimento prestado pela Direção dos Serviços do IRC no processo n.º 1333/95, de 23 de outubro de 1995: «A prova das diligências necessárias para o reconhecimento de um crédito, por forma a permitir a constituição da provisão com relevância fiscal em relação a crédito em mora pode ser efetuada por qualquer documento que evidencie a realização das mesmas ou por qualquer outro meio legalmente admitido, nomeadamente o testemunhal.» A novidade introduzida com o Orçamento do Estado de 2013 consiste na possibilidade de, a partir de 1 de janeiro de 2015, os sujeitos passivos apresentarem à Administração Tributária, por via eletrónica, o pedido de autorização prévia para a regularização do IVA, relativo aos créditos de cobrança duvidosa vencidos após 1 de janeiro de 2013 inclusivamente, mas desde que cumprido um requisito temporal, ou seja, caso já tenha decorrido o prazo de 24 meses de mora contado desde a data do vencimento do crédito.

Com o preenchimento deste requisito temporal, os sujeitos passivos ficam, efetivamente, habilitados a apresentar à AT, por via eletrónica, o pedido de autorização prévia para recuperação do IVA, relativamente aos créditos de cobrança duvidosa em mora há mais de 24 meses, sem terem de recorrer a tribunal, começando a ter aplicação prática a partir de 1 de janeiro de 2015, estando os procedimentos aprovados por Portaria n.º 172/2015.

Novo prazo de caducidade

Foi criado novo prazo de caducidade de seis meses, contado a partir da data em que estes créditos sejam considerados como de cobrança duvidosa que só se inicia após o decurso do prazo de 24 meses, para apresentação do referido pedido de autorização prévia. No meu

entendimento, é um prazo muito curto para as faturas que não foram pagas, ou seja, as faturas que se venceram no início de 2013 deviam ser alvo de pedido de recuperação do IVA até ao final do corrente mês de junho de 2015, obrigando à certificação do crédito por um revisor oficial de contas, tendo a referida portaria sido publicada em 5 junho de 2015.

Sucedo, porém, que acaba de ser divulgado o Despacho n.º 265/2015-XIX do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do qual é prorrogado até 31 de julho de 2015 o prazo para apresentação do pedido de autorização prévia referente à regularização do IVA associado a créditos de cobrança duvidosa cujo vencimento tenha ocorrido durante o mês de janeiro de 2013.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) deverá decidir o referido pedido de autorização prévia no prazo máximo de oito meses, findo o qual o mesmo se considera tacitamente deferido se, e apenas se, os créditos de cobrança duvidosa forem inferiores a 150 mil euros com IVA incluído, por fatura, sem prejuízo da faculdade de a AT controlar posteriormente a legalidade da pretensão do sujeito passivo. No caso de créditos iguais ou superiores a 150 mil euros, findo o referido prazo de oito meses, o pedido de autorização prévia considera-se tacitamente indeferido.

Nas faturas de baixo valor, a recuperação do IVA continuará a ser economicamente inviável tendo em conta os custos com a intervenção do

Nas faturas de baixo valor, a recuperação do IVA continuará a ser economicamente inviável tendo em conta os custos com a intervenção do ROC e o trabalho administrativo que acarreta esta nova via

ROC e o trabalho administrativo que acarreta esta nova via.

As empresas devem conhecer os novos procedimentos administrativos a cumprir para efetivar a recuperação do IVA, de forma a evitar a obtenção por via judicial.